

Câmara Municipal de Barcelos

— III —

REGULAMENTO

PARA A

**Cobrança do Imposto Municipal
sobre Espectáculos**

— III —



B)
352(469.12)(094.58)
CAM

APROVADO POR DELIBERAÇÃO
CAMARÁRIA DE 6 DE OUTU-
===== BRO DE 1964 =====



Regulamento para a cobrança do Imposto Municipal sobre Espectáculos

ARTIGO 1.º

Pelas actividades exercidas no concelho de Barcelos passíveis de imposto, para o Estado, sobre espectáculos e divertimentos públicos, é devido o imposto municipal referido no art.º 709.º do Código Administrativo.

§ ÚNICO

O imposto devido à Câmara é fixado em 10 por cento da colecta do imposto liquidado ou liquidável para o Estado.

ARTIGO 2.º

O pagamento do imposto municipal sobre espectáculos deverá proceder a realização destes.

§ ÚNICO

No caso de exploração regular da respectiva indústria, poderá, a pedido do contribuinte interessado, efectuar-se o citado pagamento com referência a períodos mensais.

ARTIGO 3.º

No acto de liquidação do imposto deverão os contribuintes exhibir o recibo comprovativo do pagamento do respectivo imposto estadual ou apresentar declaração de onde constem os seguintes elementos:

- a) — Número, natureza e horário dos espectáculos;
- b) — Casa ou recinto onde se realizam;

c) — Número de lugares por categorias, preços dos bilhetes respectivos e importância total dos bilhetes correspondentes à lotação completa.

ARTIGO 4.º

O não pagamento do imposto antes da realização dos espectáculos faz incorrer os respectivos promotores na multa do dobro do imposto que for devido, num mínimo de 50\$00.

ARTIGO 5.º

A inexactidão da declaração, referida no art. 3.º, será punida com a multa igual ao quántuplo do imposto que tiver deixado de liquidar-se, num mínimo de 100\$00.

ARTIGO 6.º

Este regulamento começa a vigorar no dia 2 de Novembro de 1964, competindo ex-

clusivamente aos funcionários municipais a fiscalização das suas disposições e o levantamento dos autos de transgressão pelas infracções verificadas.

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, de todas as freguesias do concelho.

E eu, FERNANDO DA COSTA FERNANDES, Chefe da Secretaria da Câmara Municipal, o subscrevi.

PAÇOS DO CONCELHO DE
BARCELOS, 8 de Outubro de 1964.

O Presidente da Câmara Municipal,

(a) *Luís Fernandes de Figueiredo*

Tip. « VITÓRIA » — Barcelos
300 ex. — 10-64

biblioteca
municipal
barcelos



13605

Regulamento para a cobrança
do Imposto Municipa l s